

**LEI COMPLEMENTAR Nº 090, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005.**

**Altera a Lei Complementar Estadual nº 037, de Defensoria 19 de maio de 2000, que organiza a estrutura da Pública do Estado de Roraima, cria a carreira de Defensor Público, estabelece o Regime Jurídico de seus Membros e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 39 da Lei Complementar Estadual nº 037, de 19 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 39.** O valor do subsídio mensal do Defensor Público de 2ª Categoria, a partir de 1º de julho de 2005, é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), obedecido o teto de que trata o art. 37, XI, da Constituição Federal”.

**§1º** Para as demais categorias, o subsídio respectivo será fixado com diferença de 10% (dez por cento) de uma categoria para outra.

**§2º** O subsídio do Defensor Público-Geral, do Subdefensor Público-Geral e do Corregedor-Geral da Defensoria Pública será fixado com uma diferença de 25% (vinte e cinco por cento) para o primeiro e 20% (vinte por cento) para os últimos, incidente sobre o subsídio da categoria mais elevada, obedecido o teto de que trata o art. 37, XI, da Constituição Federal.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogados o inciso II do artigo 59 e os Anexos II e V da Lei Complementar nº 037, de 19 de maio de 2000, e demais disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 09 de novembro de 2005.

**OTTOMAR DE SOUSA PINTO**  
Governador do Estado de Roraima